



Câmara Municipal de Arraiolos

ELEIÇÕES DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DO PROCESSO SIADAP, PARA O QUADRIÊNIO 2019-2022

I

ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

1. A eleição será organizada pela secção de Recursos Humanos que deverá prestar o apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral, nomeadamente a elaboração, afixação e entrega aos membros da mesa de voto de dois exemplares do caderno eleitoral, bem como disponibilização de urna e boletins de voto.
2. Os dois exemplares do caderno eleitoral a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.
3. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo dirigente máximo do serviço.
4. O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde cada eleitor indicará o nome do trabalhador a eleger, de acordo com o caderno eleitoral.
5. A mesa de voto é constituída no Edifício do Paços do Concelho e no Estaleiro Municipal.

II

CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE VOTO

1. Para a constituição das mesas de voto, deverão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar propostas de constituição das mesas. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos a integrar a mesa ou instruídas com declarações de concordância.
2. As mesas de votos serão constituídas por três elementos efetivos e dois suplentes cada uma.
3. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam do caderno eleitoras.
4. As propostas, acompanhadas de carta dirigida à Sr^a presidente da Câmara Municipal, serão entregues na Secção de Recursos Humanos, onde serão registadas, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.
5. Havendo propostas em número superior aos lugares, constituirão as mesas os trabalhadores propostos por ordem de registo de entrada na Secção de Recursos Humanos.
6. Na falta de apresentação de propostas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, a designação dos membros das mesas de votos serão efetuadas por Despacho do dirigente máximo do serviço, até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral, em conformidade com a alínea a) do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro de 2009.

III

FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO

1. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 horas e as 12:00 horas.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão se não forem conhecidos por algum dos elementos das mesas.
3. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher o boletim de voto, indicando para isso o trabalhador escolhido através da menção do respetivo nome, escrito de forma clara e inequívoca.
4. Os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
5. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

IV

APURAMENTO DOS RESULTADOS

1. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de votos, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total dos eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) As reclamações, protestos e decisões da mesa;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda dignas de menção.
2. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao Dirigente Máximo do Serviço.
3. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
4. São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.
5. A eleição faz-se por ordem decrescente do número de votos.
6. O resultado da eleição dos trabalhadores será comunicado à Sr^a Presidente da Câmara Municipal até ao final do dia do ato eleitoral, do mesmo se dando conhecimento aos trabalhadores através de afixação de edital nos locais de trabalho e publicitado na página eletrónica do Município de Arraiolos.

V

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. No dia em que ocorrer a eleição, os membros das mesas de votos serão dispensados dos seus deveres funcionais, devendo igualmente ser concedidas, pelos superiores hierárquicos e responsáveis por todos os serviços, facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente necessário ao exercício do direito de voto.
2. Na data estipulada para a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, deverão os serviços organizar-se de modo a proporcionar a votação no horário

- previsto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.
3. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação do desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Paços do Município de Arraiolos, 17 de outubro de 2018

A Presidente da Câmara



Sílvia Pinto